



Decisão 02934/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 00079/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: VANDERLEI ANDREZA ALVES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA N.º 489/2018**, a contar de **03/08/2018**, fundamentada no **art. 40, § 1º, Inciso I, da CF, c/c o art. 6-A da EC 41/2003 e art. 53, § 1º, da Lei Municipal 6910/2013**.

O servidor ocupava o cargo de **CAVOUQUEIRO III A 05 L**. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo de Junta Médica**.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 1.581,19**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 425/2021-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03670/2021-1**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, com acréscimo das seguintes recomendações: que faça constar da planilha de fixação dos proventos a fundamentação legal das rubricas incorporadas aos proventos, bem como nela sejam inseridas (como documento anexo ou mediante remissão às páginas dos autos onde está acostado o documento "Vida Funcional de Servidor") as informações quanto aos elementos e períodos aquisitivos/constitutivos de cada rubrica.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica com o acréscimo das recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 23 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2934/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 489/2018, que concede aposentadoria ao Sr. **VANDERLEI ANDREZA ALVES**, a contar de **03/08/2018**, com proventos fixados em **R\$ 1.581,19**;

1.2. RECOMENDAR ao **IPACI** que: que faça constar da planilha de fixação dos proventos a fundamentação legal das rubricas incorporadas aos proventos, bem como nela sejam inseridas (como documento anexo ou mediante remissão às páginas dos autos onde está acostado o documento "Vida Funcional de Servidor") as informações quanto aos elementos e períodos aquisitivos/constitutivos de cada rubrica.

1.3. DETERMINAR ao **IPACI** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro;

1.4. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/10/2021 – 45ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo;

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente